



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº282/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº177/2019, de autoria da Nobre Vereadora Soninha Francine, que institui a Semana da Alimentação Criativa na Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo dotar o poder público e a coletividade de mecanismos legais para promover no âmbito da cidade de São Paulo mais qualidade ambiental e qualidade de vida, por meio de uma alimentação saudável e criativa.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 990/2019, pela legalidade do projeto, mas apresentou Substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa, bem como ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

A propositura em tela incrementa o estímulo à alimentação saudável, atendendo o que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), no sentido de participação mais efetiva dos governos na elaboração de políticas públicas com enfoque na promoção da saúde e de práticas alimentares saudáveis e sustentáveis no âmbito individual e coletivo. Partindo da premissa que as pessoas comem alimentos algo mais visível e objetivo do que o conceito abstrato contido no consumo de nutrientes as atividades presentes na iniciativa em tela, poderão trazer maior consciência às pessoas sobre as decisões de alimentação em vários níveis. Podemos citar a importância de saber as diferenças entre os tipos de alimentos presentes no Guia Alimentar para a População Brasileira - In natura e minimamente processados; Ingredientes culinários; Processados; e Ultraprocessados e os problemas para a saúde resultantes do excesso de consumo de alimentos ultraprocessados na dieta brasileira, o que pesquisas apontam ter aumentado nos últimos 20 anos.

De acordo com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na cidade de São Paulo, com a aprovação da Lei nº 15.920/2013, existe a obrigatoriedade de, progressivamente, o município garantir ações que corroboram com a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA). Em 2015, o Município regulamentou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN-SP, criando também a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan). Ações que foram fundamentais para a adesão do município ao SISAN, (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) do governo federal, comprometendo-se, assim, no período de um ano, elaborar e lançar o Plano de SAN.

Reconhecendo a importância de executar ações efetivas junto a instituições públicas e privadas para que o projeto em tela alcance seus objetivos, a autora apresentou novas estratégias - eventos presenciais ou em ambiente virtual, tais como: seminários, palestras, mostras, aulas e outros a serem realizadas bem como objetivos a serem alcançados pela propositura, por meio do SUBSTITUTIVO apresentado abaixo.

Tendo em vista que a iniciativa pretende promover o bem estar da população por meio da incorporação de hábitos mais saudáveis de alimentação, possibilitando um amplo impacto positivo em diversas políticas públicas, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação da propositura nos termos do substitutivo aprovado pelas Comissões Reunidas de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

Quanto à competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, celebramos a iniciativa da nobre autora em promover de maneira prática, discussões e atividades que permitam melhores decisões de consumo alimentar pelas pessoas. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo aprovado pelas Comissões Reunidas de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável nos termos aprovados pelas Comissões Reunidas de Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177 / 2019

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da Cidade de São Paulo a Semana da Alimentação Criativa, a ser comemorada na primeira semana de abril.

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"LXXIV - primeira semana de abril:

(...)

a Semana da Alimentação Criativa, em que os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover eventos presenciais ou em ambiente virtual, tais como: seminários, palestras, mostras, aulas e outros; cooperação técnica e financeira entre os setores público, privado e terceiro setor; pesquisas e concursos " (NR)

Art. 2º A Semana da Alimentação Criativa será voltada à promoção de ações com os seguintes objetivos:

- I - Promover hábitos alimentares mais saudáveis no conjunto da sociedade;
- II - Incentivar a sustentabilidade e responsabilidade social relacionadas à alimentação;
- III - Estimular a criatividade no uso dos alimentos garantindo aspectos nutricionais;
- IV - Resgatar o uso e consumo de alimentos regionais e de plantas alimentícias não convencionais (PANCs);
- V - Incentivar o aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;
- VI - Estimular o consumo de alimentos in natura ou pouco processados;
- VII - Estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Reunidas, 15.05.2020.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AURELIO NOMURA

EDIR SALES

FERNANDO HOLIDAY - CONTRÁRIO

DANIEL ANNENBERG

ALFREDINHO

ZÉ TURIN

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
CLAUDINHO DE SOUZA
JAIR TATTO
GILBERTO NASCIMENTO
TONINHO VESPOLI
ELISEU GABRIEL
FINANÇAS E ORÇAMENTO
ISAC FELIX
RICARDO TEIXEIRA
ATÍLIO FRANCISCO
ADRIANA RAMALHO
RICARDO NUNES
RODRIGO GOULART
ANTONIO DONATO
SONINHA FRANCINE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/05/2020, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.